



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PL n. 31/2026

Pregão Eletrônico n. 15/2026

CONTRATANTE

Departamento Municipal de Água e Esgoto (DEMAE) de Campo Belo - MG

OBJETO

Contratação, via registro de preços, de serviços de limpeza e conservação de córregos, canais e áreas do DEMAE, no perímetro urbano de Campo Belo/MG

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 235.719,64 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 21/10/2026 às 08h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por lote

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO há lote exclusivo – participação ampla. Afastada a exclusividade do art. 48, I, da LC nº 123/2006 na forma do art. 49, II, da mesma Lei (justificativa nos autos). Mantido o tratamento favorecido dos arts. 42 a 45.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

(Processo Licitatório nº 31/2026)

Nº da Contratação no Compras.gov.br: 13/2026

UASG 928376

Torna-se público que o(a) **Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAE**, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) na Avenida Sete de Setembro, nº 363 – Centro, em Campo Belo, Estado de Minas Gerais, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da Portaria n. 650/2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação, via registro de preços, de serviços de limpeza e conservação de córregos, canais e áreas do DEMAE, no perímetro urbano de Campo Belo/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.2.1. O critério de julgamento de menor preço por lote será adotado porque os itens do Lote 1 — caminhão basculante, guindauto hidráulico, minicarregadeira, serventes, encarregado, roçada e capina — não constituem serviços autônomos, mas recursos de uma única frente de serviço, executada de forma simultânea e com a mesma equipe: a remoção do material do leito depende do carregamento pelo guindauto e do transporte pelo basculante, sob a coordenação do mesmo encarregado. A adjudicação por item importaria a convivência de empresas distintas no mesmo trecho, fracionando a responsabilidade técnica, inviabilizando a aferição de resultados e impedindo a imputação de falhas a um único executor. O mesmo raciocínio aplica-se ao Lote 2, em que a roçada e o transporte dos resíduos vegetais compõem uma só operação.

1.3. Em caso de **divergência** entre as especificações do objeto descritas na relação de itens do site www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes no item 1.1. do Termo de Referência, **o licitante deverá obedecer à descrição do Termo de Referência**, anexo a este Edital.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma **compras.gov.br** e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. A participação neste Pregão é ampla em todos os lotes, não se aplicando ao Lote 2 a exclusividade prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. O afastamento de que trata o item anterior fundamenta-se no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, por inexistir, no mercado local e regional, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências deste Edital, conforme justificativa e respectivos elementos de comprovação constantes do Processo Licitatório nº 31/2026.

3.7. Permanecem integralmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, em todos os lotes, os benefícios dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, notadamente a comprovação tardia da regularidade fiscal e trabalhista e a preferência de contratação em caso de empate ficto.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista se tratar de serviço comum, sem complexidade ou relevância econômica a justificar a formação de consórcio.

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão

ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos,

bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos para a contratação.

5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.5.1. O Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br não dispõe de funcionalidade que permita o registro de propostas e a formulação de lances pelo valor global do lote. Por essa razão, ainda que os itens estejam agrupados em lotes e o julgamento se dê pelo menor preço global do lote, a inserção da proposta e os lances ocorrerão, obrigatoriamente, item a item.

6.5.2. O licitante deverá ofertar proposta e lances para todos os itens que compõem o lote em que pretenda concorrer, sob pena de não ser considerada a sua participação naquele lote.

6.5.3. A classificação e o julgamento observarão o somatório dos valores ofertados para os itens que compõem cada lote, sagrando-se vencedor o licitante que apresentar o menor preço global do lote, ainda que não detenha o menor preço em cada item isoladamente.

6.5.4. Os preços unitários ofertados não poderão superar os respectivos valores unitários de referência constantes da planilha orçamentária, ainda que o valor global do lote se mantenha dentro do preço máximo, na forma do item 8.1.2 do Termo de Referência e do art. 15, §2º, da Portaria DEMA E nº 651/2024.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei **(este critério poderá ser usado desde que haja regulamento)**;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho **(este critério poderá ser usado desde que haja regulamento)**;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle **(este critério poderá ser usado desde que haja regulamento)**.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. **Habilitação Jurídica:**

a. **Pessoa Física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI ainda não transformada, na forma do art. 41 da Lei nº 14.195, de 2021:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e. **Filial, Sucursal ou Agência da Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f. **Sociedade Simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g. **Sociedade Empresária Estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

h. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

i. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Portaria-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - a.1. nos casos de certidões que não possuam explicitamente prazos de validade, será considerado o prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão; e
 - a.2. as certidões que não possibilitem certificação da autenticidade de conteúdo e órgão expedidor por meio digital, somente serão aceitas se apresentadas em documento original ou mediante cópia autenticada. Visando à celeridade do processo licitatório, as licitantes poderão enviá-las por meio eletrônico, devendo, no entanto, remeter no prazo de 3 (três) dias contados da data do envio por meio eletrônico, os documentos originais ou cópias autenticadas para verificação.
- b. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, já apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1. os documentos de que trata a alínea "b" serão apresentados: (i) por meio do recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, pelos licitantes obrigados à sua transmissão nos termos da legislação da Receita Federal do Brasil; ou (ii) por cópia do Livro Diário, com os termos de abertura e encerramento registrados na Junta Comercial ou no órgão de registro competente, pelos demais licitantes;
 - b.2. as empresas constituídas no exercício social em curso poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura;

b.3. tratando-se de sociedade cooperativa, os documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, na forma do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.4. a boa situação financeira será comprovada pela obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

b.5. o atendimento dos índices deverá ser atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, na forma do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

b.6. o licitante que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices previstos na alínea "b.4" deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do lote que disputar, correspondente a R\$ 22.682,36 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) para o Lote 1, observado o disposto na alínea "b.7";

b.7. em razão do reduzido vulto do Lote 2 (R\$ 8.896,00), os licitantes que disputarem exclusivamente esse lote ficam dispensados da apresentação dos documentos da alínea "b" e da comprovação dos índices da alínea "b.4", exigindo-se apenas a certidão da alínea "a";

b.8. o licitante que disputar os dois lotes deverá comprovar os requisitos de qualificação econômico-financeira de forma cumulativa, considerando o somatório dos valores dos lotes em que for declarado vencedor. Não havendo comprovação cumulativa, a inabilitação recairá sobre o lote de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação no remanescente.

IV. Qualificação Técnica:

Capacidade Técnico-Operacional:

a. Comprovação do registro ou inscrição da EMPRESA junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo inválido o registro que não apresentar rigorosamente a situação atualizada e com validade na data de abertura da licitação.

b. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão da Administração Pública ou por entidade da iniciativa Privada, em nome da licitante, que demonstre ter fornecido objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior conforme abaixo, segundo disciplina o art. 67, §1º da Lei federal 14.133/21:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE 1

a) roçada mecanizada de vegetação em margens, taludes ou áreas: mínimo de 31.246,00 m² (trinta e um mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados);

b) capina manual ou limpeza manual de terreno com retirada de vegetação: mínimo de 924,92 m² (novecentos e vinte e quatro vírgula noventa e dois metros quadrados);

c) limpeza de leito de córregos, canais ou dispositivos de drenagem urbana: mínimo de 3.287,00 m (três mil, duzentos e oitenta e sete metros lineares).

LOTE 2

d) roçada mecanizada de vegetação em áreas, servidões ou terrenos: mínimo de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Os quantitativos acima correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, observados os limites do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o item 8.3.1.4 do Termo de Referência. Será admitido o somatório de atestados, independentemente de os serviços terem sido executados de forma concomitante, na forma do item 8.3.1.2 do Termo de Referência.

Capacidade Técnico-Profissional:

a. Indicação de profissional(s), que responderá como responsável técnico pelos serviços, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

Entende-se por características semelhantes as seguintes:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Execução de serviços de limpeza de leito de córregos, canais ou dispositivos de drenagem urbana, de roçada mecanizada de vegetação ou de capina manual de terreno, ou de serviços de características semelhantes.

Não serão exigidos quantitativos mínimos para a comprovação da capacidade técnico-profissional, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

a.1. O profissional indicado pelo licitante na forma da alínea item "a" deverá participar efetivamente na execução dos serviços, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

b. Comprovação de vínculo com o profissional indicado como responsável técnico, podendo ser feita através da certidão de registro da pessoa jurídica no CREA/CAU (alínea "a"), ou conselho profissional competente, onde conste o profissional indicado como responsável técnico, ou:

b.1. Tratando-se de empregado, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou, ainda, contrato de trabalho, na forma da legislação trabalhista, dispensado o reconhecimento de firma, na forma do art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726, de 2018, ou;

b.2. Tratando-se de sócio, contrato social devidamente registrado no órgão competente, ou;

b.3. Tratando-se de profissional autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços devidamente assinado pelas partes.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.

8.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral do SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no registro cadastral do SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOITARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com

a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, aplicando-se, se for o caso, o disposto no art. 90 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no regulamento municipal.

10.3.3. Quando o signatário da ata se recusar ou se omitir em cumprir suas obrigações em tempo hábil;

10.3.4. Durante o período de tramitação de Processo Administrativo de Responsabilização em face do signatário da ata.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas

condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

-
- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
 - f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
 - i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
 - j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma do *compras.gov.br* no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@demaecb.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 363, Bairro Centro.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a integrar este Edital, independente de transcrição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://campobelo.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 14.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;
- 14.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 14.11.5. ANEXO V – BDI;
- 14.11.6. ANEXO VI – Planilha Orçamentária;
- 14.11.7. ANEXO VII – Cronograma físico-financeiro.

Campo Belo, 05 de outubro de 2026.

Fabício Rodrigues Teixeira
Diretor

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PREVISÃO NO PAC	SIM () NÃO (x)
JUSTIFICATIVA: Ainda não há um Plano de Contratações Anual publicado, por esse motivo, a contratação em tela não possui previsão no PCA. Embora o PCA seja um importante instrumento de governança, planejamento e transparência, sua elaboração exige a consolidação prévia do planejamento estratégico, da programação orçamentária, da estimativa de demandas e da adequação a sistemas do PNCP. A não conclusão do PCA até o momento decorre de circunstâncias administrativas transitórias, como a reestruturação dos fluxos internos, a limitação de recursos humanos capacitados, a adaptação aos sistemas eletrônicos e a priorização da continuidade dos serviços públicos essenciais de água e saneamento. Ressalta-se que não houve omissão deliberada, mas atuação pautada nos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, razoabilidade e interesse público. Destaca-se ainda que a Lei nº 14.133/2021 não condiciona a legalidade das contratações à prévia publicação do PCA, permitindo a realização de contratações necessárias, desde que devidamente planejadas, justificadas, compatíveis com o orçamento e regularmente instruídas. Por fim, informa-se que o DEMA E já adotou providências para a futura elaboração e publicação do PCA, reafirmando seu compromisso com a governança, o planejamento e a transparência.	
ELABORAÇÃO DE ETP	SIM (x) NÃO ()

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto da presente contratação consiste na execução dos serviços de limpeza e conservação de córregos, canais e áreas do DEMA E, no perímetro urbano de Campo Belo/MG, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE 1 - LIMPEZA DOS CÓRREGOS E MARGENS					
ITEM	CÓDIGO TABELA DE REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR DE REFERÊNCIA
1	50.10.08 – SUDECAP	CHP/CAMINHÃO BASCULANTE CARGA ÚTIL MÁXIMA 7200 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,50 M, POTÊNCIA 190 CV	CHP	180	R\$232,84
2	91634 – SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	180	R\$ 316,89

3	90692 – SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF 06/2015	CHP	120	R\$174,50
4	88316 – SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200	R\$ 29,29
5	90776 – SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240	R\$ 69,99
6	03.01.05 – SUDECAP	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA	M2	62.492,00	R\$ 0,62
7	73822/001 – SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTOS — executada no interior do canal (córrego paralelo à Rua Mário Miguel) e nos taludes	M2	1849,84	R\$ 8,78
LOTE 2 - LIMPEZA DAS VEGETAÇÕES DAS ÁREAS PERTENCENTE A AUTARQUIA					
8	03.01.05 – SUDECAP	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA	M2	5.000,00	R\$ 0,62
9	03.13.03 – SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, 2KM < DMT <= 5KM	M3XKM	1050	R\$ 5,52

1.2. Trata-se de serviço de natureza comum de engenharia, considerando as características do objeto licitado.

1.3. Por se tratar de contratação a ser processada pelo Sistema de Registro de Preços, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em uniformidade com a minuta da Ata de Registro de Preços, prorrogável por igual período ou por período inferior, desde que comprovado pelo órgão gerenciador que as condições e o preço permanecem vantajosos, devendo a prorrogação ater-se ao saldo remanescente, expressamente indicado no ato de prorrogação, nos termos do art. 15, IV, e do art. 16, §1º, da Portaria DEMA E nº 651/2024.

1.3.1. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida na própria Ata, observado o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 94, §2º, da Portaria DEMA E nº 656/2024, e deverão ser firmados dentro do prazo de vigência da Ata.

1.3.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços para o presente serviço comum de engenharia atende aos requisitos do art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 6º da Portaria DEMA E nº 651/2024, pelas razões a seguir expostas.

1.3.2.1. Projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional (art. 85, I, da Lei nº 14.133/2021): os serviços — roçada mecanizada, capina manual, remoção de resíduos e sedimentos do leito, carregamento por guindauto hidráulico e transporte por caminhão basculante — são executados segundo metodologia usual e repetitiva, idêntica em todos os trechos, variando apenas a

proporção entre execução manual e mecanizada conforme as condições de acesso, sem necessidade de projeto de engenharia específico por trecho e sem intervenção que altere a geometria ou a estabilidade dos canais.

1.3.2.2. Necessidade permanente ou frequente (art. 85, II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º da Portaria DEMA E nº 651/2024): o assoreamento dos cursos d'água e o crescimento da vegetação são fenômenos cíclicos, que impõem intervenções semestrais nos córregos e intervenções sob demanda nas áreas da Autarquia, havendo histórico de contratação anterior com objeto correspondente (Contrato Administrativo nº 29/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2024).

1.3.2.3. Conveniência do registro: a extensão a ser tratada em cada intervenção varia conforme as condições verificadas em campo e a disponibilidade orçamentária, de modo que o registro de preços permite contratar apenas o efetivamente necessário, sem vincular a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, que representam o limite máximo passível de contratação durante a vigência da Ata.

1.3.2.4. O objeto não se caracteriza como obra, porquanto inexistente construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, não incidindo, portanto, a vedação do art. 7º da Portaria DEMA E nº 651/2024.

1.4. Os quantitativos previstos para esta contratação foram definidos com base em levantamentos técnicos realizados pela Autarquia nas áreas objeto da prestação dos serviços, considerando as características de cada local, a extensão das áreas a serem atendidas, as condições de acesso e as particularidades operacionais para execução dos serviços.

A estimativa foi elaborada com base na experiência obtida em contratações anteriores, considerando o estado de conservação das áreas, o volume de vegetação, resíduos e demais materiais a serem removidos, bem como a produtividade média verificada nas execuções anteriores.

Para a presente contratação, foi prevista a realização de **duas etapas de limpeza durante a vigência de 12 (doze) meses**, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, de forma a assegurar a manutenção contínua das condições adequadas de limpeza, conservação e segurança das áreas atendidas.

Os quantitativos estimados contemplam os serviços de limpeza das áreas pertencentes ou sob responsabilidade da Autarquia, abrangendo servidões administrativas, terrenos, faixas operacionais, áreas institucionais e demais espaços vinculados às suas atividades, tendo sido dimensionados de acordo com as necessidades operacionais identificadas e a frequência prevista para execução dos serviços.

1.4.1. Planilha com o comprimento dos córregos a serem limpos

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS TRECHOS DOS CÓRREGOS A SEREM LIMPOS	
RIBEIRÃO SÃO JOÃO	M
COMEÇO NA RUA PADRE ALBERTO FUGER	596,00

RUA JOÃO PINHEIRO ATÉ A AV. AFONSO PENA	99,10
AV. AFONSO PENA ATÉ A RUA POLICENO MAIA	879,71
RUA POLICENO MAIA ATÉ O ALMOXARIFADO	1.076,85
WANDERLEY LUIZ MAIA	
ANA ALVES	15,00
ANA ALVES ATÉ A ROTATÓRIA	426,43
UPA ATÉ RIBEIRÃO	153,48
AVENIDA AMÉRICO LEÃO	
POSTO MAURÍCIO ATÉ 1ª ROTATÓRIA	20,00
ROTATÓRIA ATÉ A 1ª PONTE (RUA FREI EUSTÁQUIO)	300,00
1ª PONTE (RUA FREI EUSTÁQUIO) /RUA PROFESSOR JOSÉ FLORENCIO	210,00
RUA PROFESSOR JOSÉ FLORENCIO ATÉ A ENTRADA DA UNIFENAS	828,00
ESQUINA DA RUA JOAQUIM MIGUEL GUIMARAES ATÉ PONTE ATRAS VILA VICENTINA	150,00
CANAL DA SAÍDA PRAINHA ATÉ PONTE ATRAS VILA VICENTINA	100,00
CÓRREGO OLARIA	
PARTE ANTES DA PONTE	15,00
RUA MARIO MIGUEL ATÉ A MERCEARIA	231,82
MERCEARIA ATÉ A 28 SETEMBRO	232,50
CAMPO BOTAFOGO	152,00
ATRÁS DO SUPERMERCADO REAL	70,00
DEPOIS DO SUPERMERCADO REAL ATÉ A AVENIDA	170,6
PONTE DA FÁBRICA DE GIN ATÉ A PONTE DA RUA PADRE ALBERTO FUGER	848,00
TOTAL (m)	
	6.574,00

1.4.2. Planilha com os quantitativos das áreas das margens

RIBEIRÃO SÃO JOÃO				
INÍCIO NA RUA PADRE ALBERTO FUGER				
	COMPRIMENTO (M)		LARGURA M	ÁREA M2
LADO 1 -	451,00	X	1,00	451,00
LADO 2	451,00	X	1,00	451,00
RUA INCONFIDENTES ATÉ A RUA POLICENO MAIA				
	COMPRIMENTO (M)		LARGURA(M)	
LADO 1	468,00	X	0,70	328,00
LADO 2	468,00	X	0,70	328,00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO ATÉ RUA POLICENO MAIA				
	COMPRIMENTO (M)		LARGURA(M)	
LADO 1	700,00	X	1,60	1.120,00
LADO 2	700,00	X	1,60	1.120,00
RIBEIRÃO SÃO JOÃO /RUA POLICENO MAIA ATÉ A AVENIDA JEFERSON TAGLIAFERRI				
	COMPRIMENTO (M)		LARGURA(M)	
LADO 1	1.076,85	X	6,00	6.461,10
LADO 2	1.076,85	X	6,00	6.461,10
AVENIDA DO RIBEIRÃO SÃO JOÃO -JARDIM EUROPA II/ TALUDES GRAMADO				
COMPRIMENTO (M)	LARGURA(M)	ÁREA M2	ÁREA M2	
GRAMADO			600M2	
AVENIDA WANDERLEY LUIZ MAIA – LAVA PÉS				
	COMPRIMENTO (M)		LARGURA(M)	
LADO 1	579,00	X	3,00	1737,00
LADO 2	579,00	X	3,50	2026,50
	30,00	X	1,00	30,00
AVENIDA AMÉRICO LEÃO- INÍCIO DO POSTO DO MAURÍCIO				
	COMPRIMENTO (M)		LARGURA(M)	
LADO 1	10,00	X	2,00	20,00
LADO 2	10,00	X	2,00	20,00
ROTATÓRIA ATÉ A 1ª PONTE				
	COMPRIMENTO (M)		LARGURA(M)	
LADO 1	269,00	X	5,00	1.345,00
LADO 2	269,00	X	2,20	591,80
1ª PONTE ATÉ A RUA PROFESSOR JOSÉ FLORENCIO				
	COMPRIMENTO (M)		LARGURA(M)	
LADO 1	207,00	X	8,00	1.656,00
RUA ZILÁ A. CORREIA ATÉ ENTRADA DA UNIFENAS				
	COMPRIMENTO (M)		LARGURA(M)	
LADO 1	637,00	X	1,00	637,00
LADO 2	637,00	X	5,80	3.694,60
DEPOIS DA ENTRADA DA UNIFENAS				
	COMPRIMENTO (M)		LARGURA(M)	
LADO 1	163,00	X	1,00	163,00
LADO 2	163,00	X	1,00	163,00

CÓRREGO OLARIA				
	COMPRIMENTO (M)		LARGURA(M)	
LADO 1	10,00	X	2,00	20,00
LADO 2	10,00	X	2,00	20,00
RUA MARIO MIGUEL ATÉ A MERCEARIA MORAIS				
	COMPRIMENTO (M)		LARGURA(M)	
LADO 1	240,00	X	2,00	480,00
LADO 2	240,00	X	2,00	480,00
MERCEARIA MARIO MIGUEL ATÉ A RUA 28 DE SETEMBRO				
MERCEARIA	COMPRIMENTO (M)		LARGURA(M)	
LADO 1	229,00	X	1,00	229,00
LADO 2	229,00	X	1,00	229,00
CAMPO DO BOTAFOGO/SUPERMERCADO REAL				
	COMPRIMENTO (M)		LARGURA(M)	
LADO 1	92,00	X	2,00	184,00
LADO 1	100,00	X	2,00	200,00
TOTAL				
				31.246,00
CÓRREGO PARALELO A RUA MARIO MIGUEL- ESTE CÓRREGO LIMPEZA MANUAL (FUNDOS DE HORTAS DE RESIDENCIAS)				
	COMPRIMENTO (M)	LARGURA(M)		
LADO 1 /LADO 2	100,00	2,00		200,00
FUNDOS	100,00	1,00		100,00
TOTAL				300,00

1.4.3. Memória da Limpeza dos córregos e margens

Jornada de trabalho nos córregos: 15 (quinze) dias, considerando 8 (oito) horas diárias, totalizando 120 horas.

- Caminhão Basculante: 15 (quinze) dias de trabalho, com jornada de 6 (seis) horas diárias, totalizando 90 horas por veículo por etapa, em 2 (duas) etapas, uma etapa no primeiro semestre e outra no segundo semestre, totalizando 180 horas durante a vigência do contrato.
- Caminhão Munck: **15 (quinze) dias × 6 (seis) horas diárias, totalizando 90 (noventa) horas por etapa e 180 (cento e oitenta) horas durante a vigência do contrato.**
- Minicarregadeira sobre rodas: 60 horas por etapa, em 2 (duas) etapas, uma etapa no primeiro semestre e outra no segundo semestre, totalizando 120 horas.

- Serventes: 5 (cinco) trabalhadores $\times$ 15 (quinze) dias $\times$ 8 (oito) horas/dia = 600 horas por etapa, em 2 (duas) etapas, uma etapa no primeiro semestre e outra no segundo semestre., totalizando 1200 horas.
- Encarregado: 1 (um) profissional $\times$ 15 (quinze) dias $\times$ 8 (oito) horas/dia = 120 horas, em 2 (duas) etapas, uma etapa no primeiro semestre e outra no segundo semestre, totalizando 240 horas.
- Área levantada das margens: 31.246,00 m² por etapa. Considerando a execução de duas etapas de limpeza durante a vigência contratual, o quantitativo total corresponde a 62.492,00 m².
- **Capina manual dos taludes, com retirada da vegetação, corte de pequenos arbustos e poda de galhos de árvores existentes ao longo dos taludes.**
Quantidade área – 31.246,00 m² $\times$ 2,00% (1 limpeza) = 624,92 m² $\times$ 2 (limpezas) = 1249,84 m²
- Capina manual do córrego paralelo à Rua Mário Miguel: extensão de (100,00 m $\times$ 2,00 m (largura)), totalizando 200,00 m²
1m de leito = 100,00 (comprimento) $\times$ 1(largura)= 100,00 m²
Total desta limpeza = 300,00 m²
Execução -2 (duas) limpezas = 600,00 m²
Total da capina -1249,84 + 600,00 = 1849,84 m

1.4.4. Para a execução dos serviços, prevê-se a utilização da seguinte equipe e dos seguintes equipamentos, em quantitativos compatíveis com a demanda operacional:

- 05 (cinco) funcionários, responsáveis pela execução dos serviços de limpeza, capina, remoção e carregamento dos resíduos;
- 01 (um) encarregado, responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades em campo;
- 01 (um) caminhão tipo Munck, destinado ao içamento e movimentação de materiais e resíduos de maior porte;
- 01 (um) caminhão basculante, destinado ao transporte dos resíduos, entulhos, vegetação e demais materiais provenientes da limpeza;
- 01 (uma) minicarregadeira sobre rodas (Bobcat ou similar), destinada ao carregamento, movimentação e apoio operacional na retirada dos materiais acumulados no leito dos córregos e canais.

A contratada deverá disponibilizar os profissionais e equipamentos em plenas condições de operação, devidamente licenciados, abastecidos, segurados e com a

manutenção preventiva e corretiva em dia, de forma a garantir a continuidade e a eficiência da execução dos serviços.

1.4.5. Memória dos serviços da limpeza da vegetação das áreas da Autarquia.

Quantitativos estimados de áreas = 5.000,00 m²

- Transporte – Estimativa das servidão /terrenos /mais

limpeza manual e pequenos arbustos

Estimativas de capim napiê /etc

Quantitativos = 5.000,00 m²

$5000,00 \times 0,30$ (altura da vegetação) = 1500,00m³ x (35%) estimando transportar apenas esta % de vegetação) = 525 m³ x 2km (Estimando 2 km para bota fora)
= 1050(m³ x km)

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. São dois os serviços que compõem o objeto desta contratação:

a) limpeza e conservação dos córregos e canais localizados no perímetro urbano do Município de Campo Belo/MG, compreendendo a retirada de resíduos sólidos, entulhos, vegetação aquática, material sedimentado e demais materiais existentes no interior do leito dos córregos e canais, bem como a limpeza da camada vegetal das margens, canteiros e taludes, mediante roçada mecânica, capina manual, retirada de pequenos arbustos, recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços. Os serviços serão executados no Ribeirão São João e em seus afluentes urbanos, incluindo os córregos Lava Pés, Varões e Olaria, bem como no córrego da Avenida Fausto Ribeiro, no córrego da Rua 28 de Setembro e no córrego paralelo à Rua Expedicionário Mário Miguel.

b) limpeza e conservação das demais áreas pertencentes ou sob responsabilidade do DEMAE, compreendendo a limpeza da camada vegetal por meio de roçada mecânica, capina manual, retirada de pequenos arbustos, recolhimento, transporte e destinação adequada dos resíduos vegetais, abrangendo servidões administrativas, terrenos, áreas institucionais e demais espaços vinculados às atividades da Autarquia

2.2. Descrição dos Serviços de Limpeza dos Fundos, Margens e Taludes dos Córregos.

Os córregos contemplados neste Termo de Referência possuem extensão aproximada de 6.574,00 metros. Em razão das características do terreno, da largura do leito, da existência de obstáculos, das condições de acesso e das diferentes características da vegetação existente, os serviços serão executados por meio de procedimentos manuais e mecanizados, conforme as particularidades de cada trecho.

Após levantamento técnico realizado pela Autarquia, verificou-se que aproximadamente 3.458,26 metros apresentam condições operacionais que permitem a utilização de minicarregadeira sobre rodas, proporcionando maior produtividade e redução do tempo de execução dos serviços. Os demais trechos, em razão das limitações de acesso e das características do canal, serão executados exclusivamente por meio de serviços manuais.

Os principais trechos passíveis de utilização da minicarregadeira sobre rodas compreendem:

- parte do Ribeirão São João;
- trecho do Ribeirão localizado na Avenida Prefeito Wanderley Luiz Maia;
- parte do Ribeirão da Avenida Américo Leão;
- parte do Ribeirão da Avenida Olaria.

Além da limpeza do leito dos córregos, será executada a limpeza das margens e dos taludes, abrangendo área aproximada de 31.246,00 m². Esses serviços serão realizados predominantemente por meio de roçada manual com roçadeira costal motorizada, destinada ao corte de gramíneas, vegetação rasteira e capim de pequeno porte. Nos locais onde houver vegetação densa, capim alto, arbustos ou pequenos galhos, será necessária a execução complementar de capina manual, corte da vegetação e poda de galhos, visando garantir a adequada conservação dos cursos d'água.

2.2.1. A execução dos serviços compreenderá as seguintes etapas:

- Limpeza manual preliminar;
Remoção manual de vegetação, resíduos sólidos, entulhos, galhos, materiais sedimentados e demais detritos existentes no leito dos córregos, especialmente nos locais onde não for possível a utilização de equipamentos mecanizados.
- Limpeza mecanizada;
Nos trechos com condições de acesso, a minicarregadeira sobre rodas realizará a remoção, movimentação e agrupamento dos resíduos e sedimentos, proporcionando maior rendimento operacional.
- Roçada, capina e poda das margens e taludes;
Execução da roçada com roçadeira costal motorizada, complementada, quando necessário, por capina manual, retirada de vegetação de maior porte e poda de galhos que prejudiquem a conservação dos córregos ou o acesso das equipes.
- Agrupamento dos resíduos;
Todo o material proveniente da limpeza dos fundos, margens e taludes será reunido em pontos estratégicos para facilitar o carregamento.
- Carregamento dos resíduos;

O carregamento será realizado por caminhão equipado com guindaste hidráulico tipo Munck, responsável por içar os resíduos agrupados e acondicioná-los na caçamba do caminhão basculante.

- Transporte e destinação final;
Os resíduos serão transportados em caminhão basculante até local de descarte devidamente licenciado ou previamente indicado pela Administração, observando-se a legislação ambiental vigente. A indicação de local pela Administração não afasta a necessidade de autorização, licença ou certidão de dispensa ambiental, quando legalmente exigível.

2.2.2. O córrego localizado em paralelo à Rua Expedicionário Mário Miguel constitui exceção à metodologia descrita, uma vez que seu leito está situado nos fundos de residências, com acesso restrito e impossibilidade de operação de equipamentos mecanizados. Nesse trecho, os serviços serão executados exclusivamente de forma manual, sendo o quantitativo estimado com base no levantamento técnico realizado pela Autarquia.

2.2.3. A metodologia proposta permite a integração entre os serviços manuais e mecanizados, assegurando maior eficiência operacional, segurança na execução, adequada conservação dos cursos d'água e correta destinação ambiental dos resíduos removidos.

2.2.4. A presente contratação contempla a execução estimada de **duas etapas de limpeza dos córregos** durante o período de vigência contratual de **12 (doze) meses**, sendo prevista a realização de **uma etapa de limpeza em cada semestre**, com o objetivo de manter a capacidade de escoamento dos cursos d'água, reduzir o acúmulo de resíduos, controlar o crescimento da vegetação e contribuir para a prevenção de alagamentos e demais transtornos decorrentes da obstrução dos canais.

2.3. Quanto às áreas administrativas sob responsabilidade da Autarquia, os serviços de limpeza e conservação serão executados **conforme a demanda**, mediante solicitação da fiscalização do contrato, observadas as necessidades operacionais verificadas durante a vigência contratual. Nesses casos, a execução ocorrerá apenas quando houver necessidade devidamente justificada pela Administração, sendo os serviços solicitados de acordo com a disponibilidade dos quantitativos contratados.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter limpos e desobstruídos os córregos, canais, margens, taludes e demais áreas sob responsabilidade do DEMA E, assegurando o adequado escoamento das águas pluviais, reduzindo o acúmulo de resíduos, sedimentos e vegetação, prevenindo alagamentos, minimizando riscos à saúde pública e contribuindo para a preservação ambiental e a

conservação das áreas públicas.

Os serviços de limpeza dos córregos foram planejados para ocorrer, de forma estimada, em duas etapas durante a vigência contratual, podendo sua execução ser realizada de forma integral ou por trechos, conforme o planejamento da fiscalização. Já os serviços de limpeza das áreas pertencentes ou sob responsabilidade do DEMA E serão executados conforme a necessidade operacional da Autarquia.

Não é possível estabelecer previamente a quantidade exata de sedimentos, resíduos sólidos, vegetação e demais materiais existentes em cada trecho a ser atendido, uma vez que as condições dos canais e das áreas variam em função das chuvas, do acúmulo de sedimentos, do crescimento da vegetação e do descarte irregular de resíduos, fatores que influenciam diretamente o esforço operacional necessário para a execução dos serviços.

Em razão dessas características, a Administração adotou a medição dos equipamentos e da mão de obra com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização do contrato, assegurando que o pagamento seja realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados.

A utilização dos equipamentos e da mão de obra está diretamente vinculada à execução do objeto contratado, não se caracterizando mera locação de equipamentos ou simples fornecimento de mão de obra, mas sim a prestação de serviços de limpeza e conservação, executados conforme as necessidades da Administração e sob fiscalização do DEMA E.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade Ambiental

4.1.1. De acordo com as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da DECOR/CGU/AGU, 5ª Edição (julho de 2022), a Contratada deverá observar, no que couber, boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, visando à otimização do uso dos recursos naturais, à redução da poluição ambiental e ao atendimento aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. Para o atendimento às diretrizes de sustentabilidade, a Contratada deverá observar, no mínimo, as seguintes obrigações:

- realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução dos serviços;
- adotar medidas para prevenir o derramamento de óleos, combustíveis e demais substâncias potencialmente poluentes durante a operação dos equipamentos;
- manter os equipamentos em boas condições de funcionamento, realizando manutenção preventiva para reduzir a emissão de fumaça, ruídos e outros poluentes;

- adotar procedimentos que evitem o assoreamento dos cursos d'água e danos às margens e aos taludes durante a execução dos serviços;
- cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável durante toda a execução contratual.

4.1.3. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), especialmente à Meta 12.7, que incentiva a adoção de práticas de compras públicas sustentáveis, observadas as políticas e prioridades nacionais.

4.1.4. Dos possíveis impactos ambientais e da geração de resíduos

4.1.4.1. A execução dos serviços poderá gerar resíduos vegetais, sedimentos e resíduos sólidos, os quais deverão receber destinação ambientalmente adequada, de forma a minimizar os impactos ao meio ambiente.

4.1.4.2. Os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, observando a legislação vigente e os procedimentos estabelecidos pelo Município.

4.1.4.3. Os resíduos deverão ser transportados para local ambientalmente licenciado ou previamente indicado pela Administração, sendo expressamente vedado o descarte em áreas não autorizadas. A eventual indicação de local pela Administração não afasta a necessidade de autorização, licença ou certidão de dispensa ambiental expedida pelo órgão competente, quando legalmente exigível, cujo comprovante deverá ser apresentado à fiscalização previamente ao início do transporte, permanecendo a contratada responsável pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, na forma da Lei nº 12.305, de 2010, e da legislação ambiental estadual e municipal aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

5.1. O início da execução de cada etapa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

5.1.1. Os serviços de cada etapa deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de efetivo início da execução, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa técnica aceita pela Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive em razão de condições climáticas que impeçam a execução.

5.1.2. A CONTRATADA comunicará à fiscalização, por escrito, a data de efetivo início dos serviços de cada etapa, a qual será registrada pela fiscalização e servirá de marco para a contagem do prazo de conclusão previsto no item 5.1.1.

A composição dos quantitativos foi estimada considerando uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas por etapa, correspondente à jornada prevista para a execução dos serviços, podendo essa carga horária ser distribuída ao longo do prazo máximo de execução, conforme a programação da fiscalização e as necessidades operacionais da Autarquia.

5.2. Os serviços serão executados nos córregos do Ribeirão São João e seus afluentes Lava Pés, Varões e Olaria e nas áreas pertencentes ou sob responsabilidade do DEMAE, quando solicitado pela fiscalização.

5.3. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- Limpeza dos canais abertos da zona urbana;
- Retirada da vegetação, resíduos sólidos, sedimentos e demais materiais existentes no interior dos canais;
- Confinamento temporário do material retirado em pontos estratégicos;
- Carregamento manual ou mecanizado dos resíduos;
- Transporte e destinação final dos resíduos em local apropriado, licenciado ou previamente indicado pela Administração Municipal, sem que a indicação afaste a necessidade de autorização ou licenciamento ambiental, quando legalmente exigível.

5.3.1. Limpeza, roçada, retirada e destinação adequada da vegetação existente nas áreas pertencentes ou sob responsabilidade do DEMAE, conforme a necessidade da Autarquia.

5.4. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da autarquia, podendo ser realizada por etapas e/ou por trechos. A medição dos equipamentos e da mão de obra será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização do contrato. Os serviços de capina manual e retirada de vegetação no interior do canal serão medidos em metros quadrados (m²) efetivamente executados. A utilização dos equipamentos ocorrerá somente quando necessária à execução dos serviços, sendo vedado o pagamento por equipamentos parados ou disponibilizados sem efetiva operação.

5.4.1. A indicação dos quantitativos de profissionais e das horas estimadas de trabalho constitui parâmetro para dimensionamento, composição de custos, planejamento, medição e fiscalização da execução, não caracterizando contratação de postos de trabalho nem disponibilização de mão de obra à Administração.

5.4.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA organizar, dirigir e supervisionar seus empregados, distribuir tarefas, estabelecer escalas e jornadas, efetuar

substituições e exercer o poder diretivo e disciplinar, observadas as obrigações legais, convencionais e contratuais.

5.4.3. As determinações do DEMA E relativas à execução contratual serão dirigidas ao preposto da CONTRATADA, vedada, como regra, a emissão direta de ordens aos empregados da empresa, ressalvadas situações emergenciais relacionadas à segurança de pessoas, patrimônio ou meio ambiente.

5.4.4. Não haverá pessoalidade na prestação dos serviços, podendo a CONTRATADA substituir seus empregados, desde que mantidos os quantitativos, qualificações e condições necessárias à adequada execução do objeto.

5.4.5. O controle de frequência, jornada, intervalos, escalas, horas extraordinárias, folgas e demais aspectos relacionados à prestação laboral dos empregados utilizados na execução do objeto será realizado exclusivamente pela CONTRATADA, não cabendo ao DEMA E exercer controle de ponto ou frequência individual dos trabalhadores, sem prejuízo do registro das horas de execução dos serviços necessário à medição contratual.

5.5. O pagamento será efetuado de acordo com as medições realizadas pela fiscalização, considerando apenas os serviços efetivamente executados e atestados, conforme os valores unitários contratados.

5.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da comunicação do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.6.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscal do contrato, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços, cabendo à

fiscalização não atestar a última medição ou a medição única dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no recebimento provisório.

5.6.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, o fiscal deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. DAS GARANTIAS:

6.1. GARANTIA DE PROPOSTA

6.1.1. Não será exigida garantia de proposta.

6.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.2.1. Em cumprimento ao art. 20 da Portaria DEMA E nº 657/2024, cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.2.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do contratante, contado da assinatura do contrato,

comprovante de prestação da garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

6.2.3. Optando pela modalidade seguro-garantia, o contratado deverá apresentá-la previamente à assinatura do contrato, observado o art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o seu término, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.2.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado.

6.2.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 6.2.4, observada a legislação que rege a matéria.

6.2.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica por ele indicada, com correção monetária. Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e conter expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

6.2.7. No caso de alteração do valor do contrato ou de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.2.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

6.2.9. O emitente da garantia será notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, não figurando o garantidor como parte no respectivo processo.

6.2.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante termo circunstanciado, e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.3. GARANTIA ADICIONAL

6.3.1. Nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 29, parágrafo único, da Portaria DEMAE nº 657/2024, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia prevista no item 6.2.

6.4. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste Termo de Referência.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Tyrison Magno Barcelete Resende/ Auxiliar Administrativo/ Matrícula: 165-01/ E-mail: licitação@demaecb.com.br / Telefone: (35) 99716-2411

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Alexa Bastos Gambogi Meireles/ Engenheira/ Matrícula: 53-01/ E-mail: alexabgambogi@gmail.com / Telefone: (35) 99976-1278

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.4.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4.3. A fiscalização da execução contratual compreenderá, no que couber, a fiscalização técnica e a fiscalização administrativa, observadas as seguintes atribuições:

I – Fiscalização técnica: acompanhamento da execução do objeto quanto à quantidade e qualidade dos serviços, produtividade, utilização dos equipamentos, cumprimento das condições de segurança relacionadas à execução, adequação dos

serviços às especificações deste Termo de Referência e aferição dos resultados para fins de medição e recebimento;

II – Fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos da execução contratual, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e demais obrigações legais e contratuais relacionadas aos empregados utilizados na execução dos serviços.

7.4.4. As atividades de fiscalização técnica e administrativa poderão ser exercidas pelo mesmo servidor formalmente designado, quando compatível com a estrutura administrativa da Autarquia, sem prejuízo da segregação das respectivas rotinas e registros de fiscalização.

7.4.5. As verificações realizadas no âmbito da fiscalização técnica e administrativa deverão ser devidamente registradas nos autos do processo de acompanhamento da execução contratual, inclusive quanto às ocorrências constatadas e às providências adotadas.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.9.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

7.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto,

do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município – CFM.

7.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

7.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.13.1. Conferir se os valores constantes na Nota Fiscal estão em conformidade com a planilha de medição;

7.13.2. Acompanhar a qualidade do serviço prestado;

7.13.3. Declarar formalmente que o serviço está sendo executado de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

7.13.4. Formular e assinar Termo de Recebimento Definitivo e encaminhar juntamente com a Nota Fiscal para o setor de compras prosseguir com os devidos trâmites para fins de pagamento;

7.13.5. Encaminhar a indicação de sanções ao setor jurídico em caso de intercorrência não resolvida que implique em descumprimento contratual no decorrer da prestação do serviço;

7.13.6. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas durante a execução do contrato.

7.14. DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FUNDIÁRIAS

7.14.1. Sem prejuízo da fiscalização técnica da execução do objeto, a Administração realizará o acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS relacionadas aos empregados utilizados na execução dos serviços. **Os trabalhadores permanecerão exclusivamente vinculados e subordinados à CONTRATADA, a quem competirá exercer integralmente os poderes de organização, direção, supervisão e disciplina, bem como cumprir as obrigações decorrentes das respectivas relações de trabalho, cabendo ao DEMA E exclusivamente a fiscalização da execução contratual e do cumprimento das obrigações estabelecidas.**

7.14.2. Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relação dos empregados que serão utilizados na execução contratual, contendo, no mínimo, nome completo, função desempenhada e vínculo com a empresa, bem como identificação do encarregado ou preposto responsável pela equipe.

7.14.3. Sempre que houver substituição ou inclusão de empregado na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização e apresentar a documentação correspondente ao novo trabalhador.

7.14.4. A fiscalização poderá exigir, observada a legislação aplicável e resguardados os dados pessoais dos trabalhadores, documentos necessários à comprovação do regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à mão de obra empregada na execução contratual, especialmente:

I – comprovação do registro regular dos empregados utilizados na execução dos serviços;

II – folha de pagamento correspondente ao período de execução;

III – comprovantes de pagamento dos salários;

IV – comprovantes dos recolhimentos previdenciários e do FGTS relacionados aos empregados utilizados na execução do contrato;

V – comprovantes de concessão dos benefícios previstos em lei, acordo ou convenção coletiva aplicável;

VI – comprovantes relativos às férias, décimo terceiro salário e demais verbas trabalhistas, quando exigíveis;

VII – documentos relativos à saúde e segurança do trabalho, treinamentos obrigatórios e fornecimento de equipamentos de proteção individual – EPI;

VIII – demais documentos necessários à verificação do cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e das normas coletivas aplicáveis.

7.14.5. A fiscalização deverá registrar nos autos do processo administrativo as verificações realizadas, as irregularidades constatadas, as notificações expedidas e as providências adotadas pela CONTRATADA, de forma a manter histórico documental do acompanhamento da execução contratual.

7.14.6. Identificado indício de inadimplemento de obrigação trabalhista, previdenciária ou relativa ao FGTS, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e promover a regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais providências legal e contratualmente cabíveis.

7.14.7. A fiscalização exercida pelo DEMA E não implica ingerência na administração da CONTRATADA nem autoriza a Administração a exercer poder diretivo sobre seus empregados, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a organização, direção, supervisão e disciplina de sua força de trabalho.

7.14.8. As orientações relativas à execução dos serviços deverão ser transmitidas, preferencialmente, ao preposto ou encarregado indicado pela CONTRATADA, a quem caberá repassá-las aos respectivos empregados.

7.14.9. O acompanhamento previsto neste item não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, de saúde e segurança do trabalho decorrentes da execução contratual.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de:

MENOR PREÇO POR LOTE.

8.1.1. A adoção do critério de menor preço por lote fundamenta-se no art. 15, §2º, da Portaria DEMA E nº 651/2024 e no art. 47, II e §1º, da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir.

8.1.1.1. Inviabilidade da adjudicação por item: os itens do Lote 1 — caminhão basculante, guindauto hidráulico, minicarregadeira, serventes, encarregado, roçada e capina — não constituem serviços autônomos, mas recursos de uma única frente de serviço, executada de forma simultânea e com a mesma equipe: a remoção do material do leito depende do carregamento pelo guindauto e do transporte pelo basculante, sob a coordenação do mesmo encarregado. A adjudicação por item importaria a convivência de empresas distintas no mesmo trecho, fracionando a responsabilidade técnica, inviabilizando a aferição de resultados e impedindo a imputação de falhas a um único executor. O mesmo raciocínio aplica-se ao Lote 2, em que a roçada e o transporte dos resíduos vegetais compõem uma só operação.

8.1.1.2. Vantagem técnica: o agrupamento concentra em um único responsável técnico o ciclo completo da intervenção — remoção, carregamento, transporte e destinação —, assegurando unidade de comando, coordenação da equipe e responsabilização unívoca pela qualidade dos serviços, em atenção ao art. 47, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.3. Vantagem econômica: o agrupamento evita a multiplicação dos custos de mobilização, administração e gestão contratual que decorreria da pluralidade de contratados, e permite a diluição dos custos fixos da frente de serviço sobre o conjunto dos itens, em atenção ao art. 47, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1.4. Preservação da competitividade: a divisão do objeto em dois lotes, em vez do julgamento global, atende ao dever de ampliação da competição (art. 47, §1º,

III, da Lei nº 14.133/2021), pois o Lote 2, de menor complexidade e sem exigência de equipamentos pesados, distingue-se do Lote 1 quanto ao local, à periodicidade — execução sob demanda — e à técnica executiva, podendo atrair licitantes que não reuniriam condições de disputar o Lote 1.

8.1.2. Critério de aceitabilidade de preços: serão desclassificadas as propostas cujo valor global do lote ou cujos preços unitários superem os respectivos valores de referência constantes da planilha orçamentária que integra este Termo de Referência, os quais constituem os preços máximos admitidos, nos termos do art. 15, §2º, da Portaria DEMA E nº 651/2024 e do art. 7º da Portaria DEMA E nº 657/2024.

8.1.3. O licitante vencedor deverá, no prazo indicado no edital, reapresentar sua proposta adequada ao lance vencedor, com os valores unitários de cada item que compõe o lote, acompanhada do detalhamento do BDI e dos encargos sociais, observados os preços unitários máximos de que trata o item 8.1.2, nos termos do art. 15, §3º, da Portaria DEMA E nº 651/2024 e do art. 28 da Portaria DEMA E nº 657/2024.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme definido pelo Setor de Licitações.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1. Comprovação de aptidão técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação e em quantitativo não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no item 8.3.1.4, observados os limites do art. 67, §§1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.1.1. Para fins de comprovação de compatibilidade, serão aceitos serviços de limpeza de córregos, canais, drenagem urbana, retirada e manejo de resíduos, roçagem e limpeza/manutenção de áreas ou outros equivalentes.

8.3.1.2. Será admitido o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, independentemente de os serviços terem sido executados de forma concomitante, por não constituir a simultaneidade requisito técnico do objeto: os quantitativos decorrem de intervenções sucessivas, executadas em etapas distintas e mediante Ordens de Serviço autônomas, de modo que a exigência de concomitância restringiria a competitividade sem acréscimo de segurança técnica para a Administração, em desacordo com a proporcionalidade das exigências de habilitação (art. 5º e art. 67 da Lei nº 14.133/2021, art. 18 da Portaria DEMA E nº 657/2024 e Súmula TCU nº 263).

8.3.1.3. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo o DEMAЕ solicitar cópia do contrato que deu suporte, endereço da contratante e local de execução dos serviços.

8.3.1.4. Para os fins do item 8.3.1, e considerando que as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo são aquelas de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado do respectivo lote, na forma do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos, aferíveis por atestado:

- a) Lote 1 – roçada mecanizada de vegetação em margens, taludes ou áreas: 31.246,00 m² (trinta e um mil, duzentos e quarenta e seis metros quadrados), correspondentes a 50% do quantitativo previsto;
- b) Lote 1 – capina manual ou limpeza manual de terreno com retirada de vegetação: 924,92 m² (novecentos e vinte e quatro vírgula noventa e dois metros quadrados), correspondentes a 50% do quantitativo previsto;
- c) Lote 1 – limpeza de leito de córregos, canais ou dispositivos de drenagem urbana: 3.287,00 m (três mil, duzentos e oitenta e sete metros lineares), correspondentes a 50% da extensão objeto de cada intervenção;
- d) Lote 2 – roçada mecanizada de vegetação em áreas, servidões ou terrenos: 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), correspondentes a 50% do quantitativo previsto.

8.3.1.4.1. Não se exigirá atestado relativo às horas de equipamentos e de mão de obra constantes da planilha orçamentária, porquanto constituem meios de execução e unidades de composição de custo, e não parcelas do objeto aferíveis por atestado de capacidade técnica, sendo a exigência do item 8.3.1.4 suficiente à demonstração da aptidão operacional e menos restritiva à competitividade.

8.3.1.4.2. A licitante que disputar os dois lotes deverá comprovar, cumulativamente, os quantitativos exigidos para cada um deles, admitido o aproveitamento do mesmo atestado para ambos, desde que os quantitativos nele registrados sejam suficientes ao somatório.

8.3.1.5. A licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição, em nome da pessoa jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, válida na data de sua apresentação, admitida a comprovação do visto junto ao CREA/MG quando o registro originário houver sido expedido por conselho de outra unidade da Federação.

8.3.2. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8.3.2.1. A licitante deverá comprovar possuir em seu quadro, na data de apresentação da proposta, Responsável Técnico legalmente habilitado, com registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo conselho profissional, nos termos do art. 67, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 18, I e II, da Portaria DEMAECB nº 657/2024.

8.3.2.2. A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a licitante se dará por contrato social, registro em CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo.

8.3.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente registrada no CREA, bem como manter Responsável Técnico durante toda a execução contratual.

8.3.2.4. Em caso de substituição do Responsável Técnico, a CONTRATADA deverá comunicar previamente o DEMAECB e apresentar a documentação do novo profissional e a respectiva ART, o qual deverá possuir qualificação e experiência equivalentes ou superiores às do substituído, ficando a substituição condicionada à prévia aprovação da fiscalização do contrato.

9. REALIZAÇÃO DE VISTORIA / VISITA TÉCNICA:

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor do DEMAECB designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, mediante prévio agendamento junto ao Setor responsável.

9.1.1. Durante a vistoria poderão ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária, às especificações e às condições locais de execução dos serviços.

9.2. A vistoria é facultativa.

9.2.1. As empresas que não realizarem a vistoria não poderão, em hipótese alguma e a qualquer tempo, alegar desconhecimento em relação aos locais e às condições de execução dos serviços para a elaboração de sua proposta.

9.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

9.3. O prazo para a realização da vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade e documento que comprove sua habilitação para a realização da vistoria em nome da empresa.

9.5. A vistoria poderá ser substituída, a critério da licitante, por declaração formal assinada pelo Responsável Técnico indicado na forma do item 8.3.2, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e dos locais de execução dos serviços, nos termos do art. 17, §1º, da Portaria DEMA E nº 657/2024.

9.5.1. A licitante que optar pela declaração substitutiva de que trata o item 9.5 não poderá, a qualquer tempo, alegar desconhecimento das condições locais de execução para eximir-se de obrigações assumidas, pleitear alteração contratual ou requerer reequilíbrio econômico-financeiro com esse fundamento.

9.6. Serão disponibilizados data e horário distintos aos interessados em realizar a vistoria, vedada a designação de data e horário comuns a todos os licitantes, em observância ao art. 17, §2º, da Portaria DEMA E nº 657/2024.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. A CONTRATADA deverá:

10.1.1.1. cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança do trabalho, bem como as normas coletivas aplicáveis à categoria profissional dos empregados utilizados na execução dos serviços;

10.1.1.2. manter regularmente registrados os empregados utilizados na execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento dos salários, férias, décimo terceiro salário, adicionais, horas extraordinárias, benefícios, verbas rescisórias e demais direitos trabalhistas;

10.1.1.3. efetuar tempestivamente os recolhimentos previdenciários e os depósitos do FGTS relativos aos empregados utilizados na execução contratual;

10.1.1.4. fornecer, gratuitamente, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários à execução segura dos serviços, adequados aos riscos existentes e em perfeito estado de conservação e funcionamento, mantendo os respectivos comprovantes de entrega e substituição;

10.1.1.5. cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades contratadas, promovendo os treinamentos, exames ocupacionais e demais medidas preventivas legalmente exigíveis;

10.1.1.6. manter e apresentar à fiscalização, quando aplicável às atividades efetivamente desenvolvidas, os documentos de saúde e segurança ocupacional

legalmente exigíveis, incluindo PGR, PCMSO, ASOs dos trabalhadores empregados na execução, fichas de entrega e controle de EPIs, comprovantes de treinamentos e capacitações e demais documentos exigidos pelas Normas Regulamentadoras pertinentes aos riscos identificados;

10.1.1.7. manter durante toda a execução contratual preposto ou encarregado responsável pela direção e supervisão dos empregados, constituindo-se como interlocutor perante a fiscalização do DEMA E;

10.1.1.8. manter durante toda a execução contratual preposto ou encarregado responsável pela direção e supervisão dos empregados, constituindo-se como interlocutor perante a fiscalização do DEMA E;

10.1.1.9. substituir imediatamente qualquer empregado ausente quando a ausência comprometer a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

10.1.1.10. apresentar à fiscalização, quando solicitado, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e de segurança do trabalho relacionadas aos empregados utilizados na execução do contrato;

10.1.1.11. comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de acidente de trabalho relacionado à execução dos serviços, adotando todas as providências exigidas pela legislação, devendo apresentar à fiscalização, quando cabível, cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e relatório das providências adotadas, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes nos prazos legais;

10.1.1.12. responder integralmente pelos danos e consequências decorrentes do descumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;

10.1.1.13. manter o DEMA E alheio às relações trabalhistas mantidas com seus empregados, sendo vedada qualquer transferência à Administração das atribuições inerentes ao poder empregatício da CONTRATADA;

10.1.1.14. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.1.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução, a critério da Administração;

10.1.1.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

10.1.1.17. Responsabilizar-se pelo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados;

10.1.1.18. Substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente falha mecânica capaz de comprometer a execução dos serviços;

10.1.1.19. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.1.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.1.21. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.1.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.1.23. Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas de segurança, acesso e demais regras institucionais aplicáveis aos locais de execução dos serviços, cabendo exclusivamente ao preposto ou encarregado da CONTRATADA receber da fiscalização do DEMA E as orientações relativas à execução contratual e transmiti-las aos trabalhadores, vedada a caracterização de subordinação direta entre os empregados da CONTRATADA e agentes da CONTRATANTE;

10.1.1.24. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.1.25. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.1.1.26. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.1.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das

prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos;

10.1.1.29. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos retirados dos córregos, em local indicado ou autorizado pela Administração;

10.1.1.30. Sinalizar os locais de execução dos serviços, garantindo a segurança dos trabalhadores e da população;

10.1.1.31. Manter todos os empregados utilizando os Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados às atividades executadas.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

11.1. A avaliação da execução do objeto verificará a adequada qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

11.2.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

11.3. Sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência, para fins de fiscalização das obrigações relacionadas à execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação necessária ao pagamento, quando pertinente ao período faturado:

I – documentos comprobatórios da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista;

II – Termo de Medição ou Relatório de Prestação dos Serviços devidamente atestado pela fiscalização;

III – registro fotográfico dos serviços executados;

IV – relação dos empregados utilizados na execução dos serviços no período correspondente à medição;

V – comprovante de pagamento dos salários dos empregados utilizados na execução contratual, referente ao período exigível;

VI – comprovantes dos recolhimentos previdenciários e do FGTS relativos à mão de obra empregada na execução dos serviços, acompanhados dos documentos que

permitam à fiscalização verificar sua correspondência com os trabalhadores vinculados à execução contratual;

VII – comprovantes de pagamento ou fornecimento dos benefícios trabalhistas previstos em lei ou em instrumento coletivo, quando aplicáveis;

VIII – demais documentos que, diante de circunstância concreta, sejam necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução do contrato.

11.3.1. Constatada a ausência de documentação ou indício de inadimplemento de obrigação trabalhista, previdenciária ou relativa ao FGTS, a CONTRATADA será notificada para regularização e apresentação dos documentos comprobatórios.

11.3.2. Persistindo o inadimplemento, poderão ser adotadas, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as medidas de retenção ou glosa dos valores correspondentes à obrigação inadimplida, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

11.3.3. A retenção de valores, quando adotada, deverá guardar proporcionalidade com a obrigação inadimplida, não alcançando, salvo fundamento legal específico, parcelas incontroversas correspondentes aos serviços regularmente executados.

11.3.4. O encerramento contratual ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS relacionadas ao período de execução do contrato. Havendo desligamento de empregados em decorrência do término da prestação dos serviços, deverá ser comprovado o pagamento das respectivas verbas rescisórias e encargos; caso os trabalhadores permaneçam vinculados à CONTRATADA ou sejam remanejados para outras atividades ou contratos, a empresa deverá apresentar declaração ou documentação comprobatória dessa circunstância.

11.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.5. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.6. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais do SINAPI, com data-base de 07/2026, e do SETOP e da SUDECAP, com data-base de 04/2026, todos para o Estado de Minas Gerais.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Autarquia – DEMAE.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação

Referência: 1004 Ação: 2149 Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Programa: 17.512.0119.2149	Referência: 1024 Ação: 2105 Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Programa: 17.512.0139.2105	Referência: 1042 Ação: 2106 Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Programa: 17.512.0140.2106
--	--	--

13.1.2. Por se tratar de licitação processada pelo Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária constante do item 13.1.1 possui caráter meramente indicativo na fase da licitação, tornando-se exigível a efetiva indicação e o respectivo empenho por ocasião da formalização de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Belo, 11 de setembro de 2026

Alexa Bastos Gambogi Meireles, engenheira
Responsável pela elaboração do TR

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Campo Belo – MG, 11 de setembro de 2026.

Fabrício Rodrigues Teixeira
Diretor

Locais de Execução dos Serviços
AVENIDA AMÉRICO LEÃO (1ª PARTE)



AVENIDA AMÉRICO LEÃO (2ª PARTE)



AVENIDA PREFEITO WANDERLEY LUIZ MAIA



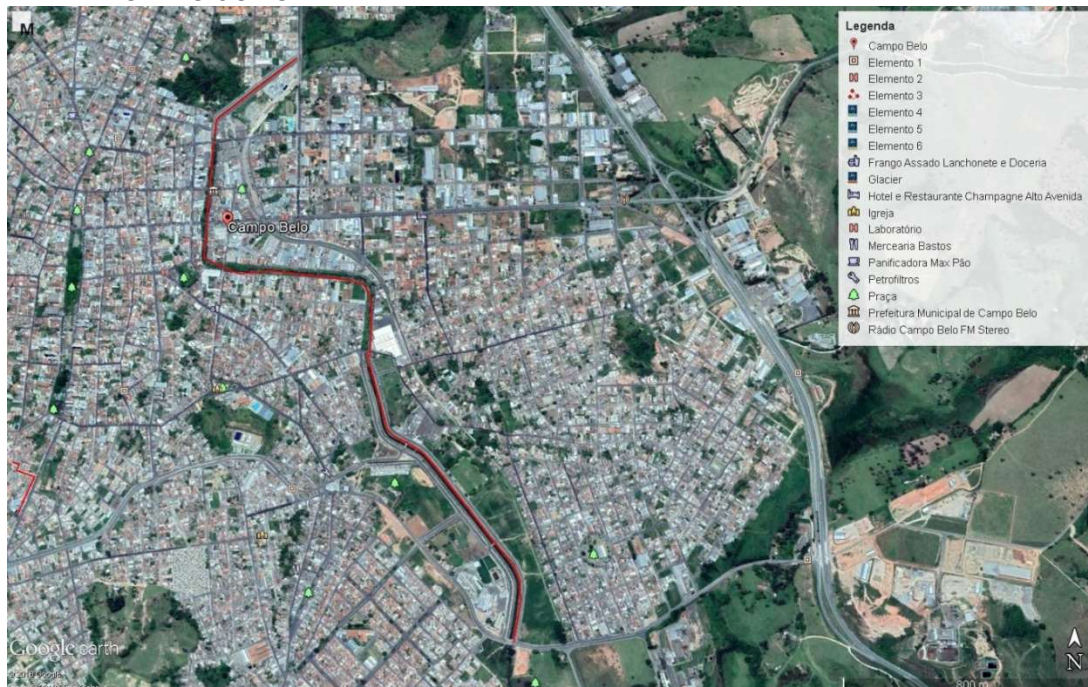
CAMPO BOTAFOGO



OLARIA



RIBEIRÃO SÃO JOÃO



ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede no(a) Avenida Sete de Setembro, nº 363, Centro, na cidade de Campo Belo/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.130.038/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) seu diretor, Sr. Fabrício Rodrigues Teixeira, nomeado(a) pelo Decreto nº 8.434, de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 195-01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2026, publicada no PNCP de/...../202....., processo administrativo nº 31/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Portaria n.º 650/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital do Pregão Eletrônico nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
--

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que se caracterizem como desequilíbrio econômico-financeiro das contratações oriundas ARP, aplicando-se no que couber, o disposto em regulamento específico;

6.1.3. Semestralmente, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4. for liberado pelo órgão gerenciador;

8.1.5. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.6. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total



Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
XXXXXXXXXXXX E
.....

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, com sede no(a) Avenida Sete de Setembro, nº 363, Centro, na cidade de Campo Belo/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.130.038/0001-07, neste ato representado(a) pelo(a) seu diretor, Sr. Fabrício Rodrigues Teixeira, nomeado(a) pelo Decreto nº 8.434, de 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 195-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 31/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislação e regulamentos aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 15/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de limpeza e conservação de córregos, canais e áreas do DEMA, no perímetro urbano de Campo Belo/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QUANT</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato pelas partes, vedada a prorrogação sem prévia e específica justificativa técnica que demonstre o enquadramento da prestação no regime dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA ou do IGPM, o que for menor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução dos serviços objeto do contrato.

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia

sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores ou no SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual/local da prestação dos serviços.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

- a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
- b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- e) tumultuar a sessão de licitação;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
- g) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

-
- a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) receber multa e não efetuar o pagamento.
 - e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
 - f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
 - 1. Atraso na execução do objeto;
 - 2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
 - g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
 - h) Induzir em erro a Administração;
 - i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
 - j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
 - k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
 - l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
- f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
- g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
- i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
- j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

11.2.4. Multa:

a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. 666/2024.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39 – Referência 1004

3.3.90.39 – Referência 1024

3.3.90.39 – Referência 1042

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Belo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO IV MODELO PROPOSTA

Nome da empresa (razão social):
Endereço (Rua/Avenida, nº, bairro):
Cidade:
UF:
CEP:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome:
CPF:

Dados bancários (com dígito verificador):

Banco nº:
Agência nº:
Conta corrente nº:

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNIDADE DE MEDIDA</u>	<u>QUANT</u>	<u>MARCA/ MODELO (se for o caso)</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
LOTE 1 - LIMPEZA DOS CÓRREGOS E MARGENS						
1	CHP/CAMINHÃO BASCULANTE CARGA ÚTIL MÁXIMA 7200 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,50 M, POTÊNCIA 190 CV	CHP	180			
2	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	180			
3	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	120			
4	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1200			
5	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240			
6	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA	M2	62.492,00			
7	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTOS — executada no interior do canal (córrego paralelo à Rua Mário Miguel) e nos taludes	M2	1849,84			
LOTE 2 - LIMPEZA DAS VEGETAÇÕES DAS ÁREAS PERTENCENTE A AUTARQUIA						
8	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA	M2	5.000,00			
9	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, 2KM < DMT <= 5KM	M3XKM	1050			



Validade da proposta: 60 dias

Declaro que cumprio e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 20____.

(nome e assinatura do responsável)

ANEXO V

BDI PROPOSTO:	24,23%
----------------------	---------------

COMPOSIÇÃO DO BDI	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,01%
GARANTIA (G) e SEGURO (S)	0,40%
RISCO (R)	0,56%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,12%
LUCRO (L)	8,10%
TRIBUTOS (T)	7,64%

LEGENDA	PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
	PREENCHIMENTO FACULTATIVO
	PREENCHIMENTO AUTOMÁTICO

FÓRMULA ADOPTADA:
Espaço detalhamento da fórmula de cálculo utilizada para o BDI. A referência pode ser, por exemplo, aquela citada no Acórdão 2622/2013 do TCU - Plenário. Se tal fórmula for utilizada, nesse espaço deverá ser escrito $^{\circ}\text{BDI} = (((1 + AC + G + S + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)) / (1 - T)) - 1$

Conferência com o Acórdão TCU 2622/2013:

STATUS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
BDI Dentro da faixa	19,60%	20,97%	24,23%

	STATUS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	Dentro da faixa	3,80%	4,01%	4,67%
GARANTIA (G) e SEGURO (S)	Dentro da faixa	0,32%	0,40%	0,74%
RISCO (R)	Dentro da faixa	0,50%	0,56%	0,97%
DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	Dentro da faixa	1,02%	1,11%	1,21%
LUCRO (L)	Dentro da faixa	6,64%	7,30%	8,69%

TIPO DE OBRA
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS

ACÓRDÃO TCU 2622/2013:

TIPOS DE OBRA	BDI			ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO			DESPESA FINANCEIRA			LUCRO			ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%	3,00%	4,00%	5,50%	0,80%	0,80%	1,00%	0,97%	1,27%	1,27%	0,59%	1,23%	1,39%	6,16%	7,40%	8,96%	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%	3,43%	4,93%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%	0,94%	0,99%	1,17%	6,74%	8,04%	9,40%	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%	6,23%	7,48%	9,09%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	11,10%	14,02%	16,80%	1,50%	3,45%	4,49%	0,30%	0,48%	0,82%	0,56%	0,85%	0,89%	0,85%	0,85%	1,11%	3,50%	5,11%	6,22%			

ANEXO VI

SERVIÇOS				BANCOS		B.D.I.		Encargos Sociais	
Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza dos canais e córregos localizados no perímetro urbano do Município, compreendendo a retirada de resíduos sólidos, entulhos, vegetação e material sedimentado existentes exclusivamente no interior do leito dos córregos e canais, visando manter a capacidade de escoamento das águas e prevenir obstruções. Os córregos envolvidos são afluentes do Ribeirão São João, especificamente os córregos Lava Pé, Varões e Olaria e a Limpeza da vegetação das áreas administrativas pertencentes a Autarquia.				SINAPI - 07/2026 - Minas Gerais SETOP - 04/2026 - Minas Gerais SUDECAP - 04/2026 - Minas Gerais		24,23%		Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.	
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	UND	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			LIMPEZAS DOS CÓRREGOS E MARGENS					226.823,64	96,36 %
1.1	50.10.08	SUDECAP	CHP/CAMINHÃO BASCULANTE CARGA ÚTIL MÁXIMA 7200 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,50 M, POTÊNCIA 190 CV	CHP	180,00	187,43	232,84	41.911,20	17,81 %
1.2	91634	SINAPI	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE 160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHP	180,00	255,09	316,89	57.040,20	24,23 %
1.3	90692	SINAPI	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHP	120,00	140,47	174,50	20.940,00	8,90 %
1.4	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.200,00	23,58	29,29	35.148,00	14,93 %
1.5	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	240,00	56,34	69,99	16.797,60	7,14 %



1.6	03.01.05	SUDECAP	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA	M2	62.492,00	0,50	0,62	38.745,04	16,46 %
1.7	73822/001	SINAPI	CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERRENO COM PEQUENOS ARBUSTOS	M2	1.849,84	7,07	8,78	16.241,60	6,90 %
2			LIMPEZA DA VEGETAÇÃO NAS ÁREAS PERTENCENTES À AUTARQUIA					8.896,00	3,78 %
2.1	03.01.05	SUDECAP	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECÂNICA	M2	5.000,00	0,50	0,62	3.100,00	1,32 %
2.2	03.13.03	SUDECAP	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA, 2KM < DMT <= 5KM	M3XKM	1.050,00	4,45	5,52	5.796,00	2,46 %
					Total Geral			235.719,64	

Departamento Municipal de Água e Esgoto

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																
SERVIÇOS																VALOR DA OBRA
Contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza dos canais e córregos localizados no perímetro urbano do Município, compreendendo a retirada de resíduos sólidos, entulhos, vegetação e material sedimentado existentes exclusivamente no interior do leito dos córregos e canais, visando manter a capacidade de escoamento das águas e prevenir obstruções. Os córregos envolvidos são afluentes do Ribeirão São João, especificamente os córregos Lava Pé, Varões e Olaria e a Limpeza da vegetação das áreas administrativas pertencentes a Autarquia.										DATA - 29/07/2026				VALOR DO SERVIÇO		R\$ 235.719,64
LOCAL -CÓRREGOS E CANAIS NA ZONA URBANA				25/06/2026												PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 MESES
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MES	6º MÊS	7º MES	8º MÊS	9º MES	10º MES	11º MÊS	12º MÊS	
1.0	LIMPEZAS DE CÓRREGOS E MARGENS															
1.1	CHP/CAMINHÃO BASCULANTE CARGA ÚTIL MÁXIMA 7200 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,50 M, POTÊNCIA 190 CV	Físico %	100,00%						50,00%					50,00%	100,00%	
		Financeiro	41.911,20						20.955,60					20.955,60		
1.2	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6500 KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 5,8 TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 7,60 M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 9.700 KG, POTÊNCIA DE	Físico %	100,00%						50,00%					50,00%	100,00%	
		Financeiro	57.040,20						28.520,10					28.520,10		

	160 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015															
1.3	MINICARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA DE 47 HP, CAPACIDADE NOMINAL DE OPERAÇÃO DE 646 KG - BOBCAT	Físico %	100%					50,00%					50,00%	100,00%		
		Financeiro	20.940,00					10.470,00					10.470,00			
1.4	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Físico %	100,00%					50,00%					50,00%	100,00%		
		Financeiro	35.148,00					17.574,00					17.574,00			
1.5	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Físico %	100,00%					50,00%					50,00%	100,00%		
		Financeiro	16.797,60					8.398,80					8.398,80			
1.6	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECANICA	Físico %	100,00%					50,00%					50,00%	100,00%		
		Financeiro	38.745,04					19.372,52					19.372,52			
1.7	CAPINA MANUAL DE TERRENO	Físico %	100,00%					50,00%					50,00%	100,00%		
		Financeiro	16.241,60					8.120,80					8.120,80			
2.0	LIMPEZAS DAS ÁREAS DA AUTARQUIA															
	ROÇAMENTO COM ROÇADEIRA MECANICA	Físico %	100,00%					50,00%					50,00%	100,00%		
		Financeiro	3.100,00					1.550,00					1.550,00			



TRANSPORTE	Físico %	100,00%						50,00%					50,00%	100,00%	
	Financeiro	5.796,00						2.898,00					2.898,00		
TOTAL		Físico %	100,00%					50,00%					50,00%	100,00%	
		Financeiro	R\$ 235.719,64						R\$ 117.859,82					R\$ 117.859,82	
	Físico %							50,00%					50,00%	100,00%	
	Financeiro							117.859,82					235.719,64		
ALEXA B GAMBOGI - CREA44538															